

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.453, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio São Francisco		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Francisco - FAESF, com sede no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200905444		
PARECER CNE/CES Nº: 438/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Em 23/11/2009 foi protocolado no Sistema E-MEC, com o nº 20090544, pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação São Francisco, FAESF, localizada na Rua Abílio Monteiro, nº 1.751, Engenho, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.988/0001-52, com sede no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão. Cumpre informar que a instituição foi credenciada mediante a Portaria Ministerial nº 1.353 de 30/8/2000.

De 11/5 a 2/9 de 2010 o Processo tramitou na então Secretaria de Educação Superior, quando foi encaminhado ao INEP para organização do processo de avaliação *in loco* que recebeu o Cod. 84978.

A avaliação ocorreu entre os dias 15 a 19 de fevereiro de 2011 e foi realizada pelos docentes: Gustavo Basoli Alves, Henrique Tome da Costa Mata e Jocyléia Santana dos Santos.

O resultado da avaliação pode ser expresso nos conceitos das dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4

10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
----	---	---

A comissão atribuiu um Conceito Institucional 4 (quatro) à IES indicando o atendimento pleno dos requisitos e disposições legais.

Os avaliadores indicam que as instalações e dependências da FAESF são dotadas condições plenas de acesso para portadores de necessidades especiais (rampas, cadeiras de rodas, salas de aula com carteiras especiais em números adequados, portas com abertura suficiente para entrada de cadeiras de rodas). O corpo docente tem titulação mínima de especialista para todos os docentes e o regime de trabalho é adequado. Todos os docentes são regidos pela CLT. O plano de carreira do pessoal docente e de técnico-administrativos já foi legalmente homologado e está sendo implementado. Não houve impugnações na avaliação realizada.

Quanto às informações cadastrais, a instituição possui IGC “2” (dois), contínuo 1.78000. De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição oferece os cursos apresentados na Tabela 1. Encontram-se, também, registrados no Sistema e-MEC, pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos de Letras (200905490, CC 2), Geografia (201014354, CC 3), e Administração (201101776, CC 3).

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade São Francisco com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Portaria nº 481 de 16/8/2006	Rec.	CPC 2, CC 3
Ciências da Computação	Portaria nº 641 de 2/6/2010	Aut.	
Ciências Contábeis	Portaria nº 640 de 2/6/2010	Aut.	
Educação Física	Portaria nº 642 de 2/6/2010	Aut.	
Enfermagem	Portaria nº 1 de 9/1/2012	Renov.Rec	CPC 3, CC 3
Geografia	Portaria nº 233 de 22/3/2007	Rec.	CPC 2, CC 3
Letras-Port/Inglês	Portaria nº 405 de 25/7/2006	Rec.	CPC 2, CC 2
Normal Superior	Portaria nº 379 de 3/5/2007	Rec.	CC 3
Nutrição	Portaria nº 1.269 de 19/8/2009	Aut.	
Pedagogia	Portaria nº 25 de 12/3/2012	Renov.Rec	CC 3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior iniciou seu relatório a partir do recebimento da avaliação do INEP, em 1/4/2011, encerrando sua análise em 4/11/2012.

A SERES indica que:

Com base no relatório de avaliação in loco, e em pesquisas realizadas no cadastro e no sistema e-MEC, é possível fazer as seguintes considerações:

- 1) A instituição atende satisfatoriamente a todas as dimensões, sendo que oito delas foram conceituadas acima do referencial mínimo de qualidade;*
- 2) Apresenta corpo docente adequado com qualificação mínima de especialização, corpo técnico especializado, inclusive com planos de carreira homologados;*
- 3) As instalações físicas gerais e específicas são adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive com acessibilidade*

- 4) *Existe política adequada de renovação de equipamentos, atualização do acervo e modernização do espaço físico e recursos áudio visuais de apoio às atividades acadêmicas;*
- 5) *Todos os requisitos legais são atendidos pela instituição;*
- 6) *Em pesquisa realizada no cadastro e no sistema e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação aos cursos ou à instituição*

E conclui:

*Face ao exposto, esta Secretaria é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade São Francisco**, localizada na Rua Abilio Monteiro, nº 1751, bairro Engenho, no município de Pedreiras/MA, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede no município de Pedreiras/MA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Manifestação do Relator

Como forma de contribuir ao processo de interação entre avaliação, regulação e supervisão, já que não há, no processo, restrição legal ou normativa ao credenciamento da IES, faço algumas sugestões ao MEC. A IES possui IGC 2 (dois). Seria, então, relevante que as IES que se submetem ao processo de credenciamento e que tenham IGC ou CI insuficiente, recebam, da parte dos órgãos do Ministério da Educação, uma série de recomendações e obrigações que possam servir ao mesmo tempo de diagnóstico à IES e como obrigação para que inicie e mantenha um processo sistemático de reordenamento acadêmico, apresentando relatórios periódicos. Dessa forma se evitaria futuras medidas cautelares ou restritivas ao funcionamento desse tipo de IES. Quando se chega ao ponto da aplicação desse tipo de medidas, as IES acabam tendo dificuldades de alcançar o que se espera delas, ou seja, a melhoria da qualidade das condições acadêmicas.

Essa contribuição, portanto, reconhece que a atual norma regulatória que prevê a adoção de medidas cautelares nas IES que tenham IGC e CI insuficientes e em cursos com CPC e CC insuficientes, é necessária. Julgo, no entanto, que, na medida em que haja indicadores de insuficiência, o quanto antes a supervisão atuar, e a norma permitir, maior será a possibilidade de correção dos problemas acadêmicos existentes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação São Francisco, FAESF, com sede na Rua Abilio Monteiro, nº 1.751, Engenho, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco, com sede no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente